

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – Crea-BA****TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO CREA-BA-COTEC Nº 8/2023****Processo:** 05.003422/2023-91**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)**Assunto:** Internet da Inspetoria de Teixeira de Freitas**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**1. OBJETO**

1.1. Contratação de link de internet banda larga, na velocidade de 200 (duzentos) Mbps de download (no mínimo) para a inspetoria de Teixeira de Freitas no Endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Centro Edifício Esmeralda – salas 203, 204 e 205 CEP: 45.985-200

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Link de internet banda larga, de 200 (duzentos) Mbps de download (no mínimo);
- 2.2. 60 Mbps de Upload (no mínimo);
- 2.3. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 2.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.5. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- 2.6. A tecnologia utilizada deverá ser ADSL ou VDSL;
- 2.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço contratado;
- 2.8. Deverá estar incluso na solução um dispositivo WI-FI;
- 2.9. A visita técnica para reparo será de no máximo 24 horas contados a partir da abertura da chamada do CREA/BA.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. Com o objetivo de atender os profissionais e empresas que comparecem ao escritório é necessário a contratação de link de internet.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(X) Sim () Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço continuado

(X) Sim () Não

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

() Menor preço por lote/item () Melhor técnica (X) Técnica e preço

8. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo global para a presente aquisição é de R\$ (). Este valor foi obtido pela média aritmética dos orçamentos colhidos, que representam o preço de mercado praticado.

8.2. Cabe ressaltar que tal valor máximo servirá como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato..

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O documento de cobrança deve ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

9.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

9.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente;

9.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade do FGTS;

9.6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos;

9.7. No que concerne à retenção na fonte do: Imposto Sobre renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta;

9.8. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, na hipótese de renovações sucessivas deste contrato, a partir da entrega da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

10. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

10.1. Instalação da solução ofertada, por parte da CONTRATADA, no endereço da inspetoria;

10.2. Toda a instalação física dos equipamentos deve ser realizada pela CONTRATADA;

10.3. Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

10.4. Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada;

10.5. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do CREA/BA.

11. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Os equipamentos necessários a utilização do serviço contratado deverão ser entregues e instalados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no endereço do escritório.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência da presente prestação de serviços é de no mínimo 12 (doze) meses limitado à 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato;

12.2. A instalação deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou Autorização de Fornecimento;

12.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da CONTRATANTE.

13. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplica

14. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica

15. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

16.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA;

16.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

16.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência.

18. PAGAMENTO

18.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem, o qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

18.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

18.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

18.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais): até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

18.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

18.3.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A nota fiscal/fatura, que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

18.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade do FGTS.

18.6. Nenhum pagamento será feito a Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

18.7. No que concerne à retenção na fonte do: Imposto Sobre renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

18.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde que a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

19. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do Contratante, ser rescindida.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante.

20. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

20.1. A Coordenação de Tecnologia da Informação - CREA-BA-COTEC é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. DA RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA: Em caso de rescisão unilateral antecipada, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertada a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;

22.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias;

22.3. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

22.4. Deve ser discriminada na proposta de preços apresentada pelo LICITANTE o valor da instalação e os valores mensais a serem pagos.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Wilson Kamei Guimarães, Coordenador(a) de Tecnologia**, em 07/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873591** e o código CRC **1FDE0BA4**.